**II Congreso Latinoamericano de Teoría Social y Teoría Política**

“Horizontes y dilemas del pensamiento contemporáneo en el sur global”

Buenos Aires, 2 al 4 de Agosto de 2017

MESA 47 Variedades conceptuales del poder

**Poder como alienação na sociedade do espetáculo**

Andityas Soares de Moura Costa Matos (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/Brasil)[[1]](#footnote-0)

Joyce Karine de Sá Souza (Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/Brasil)[[2]](#footnote-1)

Resumen

Esse trabalho tem por objetivo central compreender a relação entre poder e alienação a partir do arcabouço teórico-filosófico desenvolvido por Guy Debord (1967). De acordo com Debord, o espetáculo é uma visão de mundo (*Weltanschauung*) que objetivou a relação social entre pessoas mediada por imagens. Trata-se do resultado da alienação que já estava no núcleo original da economia capitalista. A sociedade do espetáculo é resultado e projeto do modo de produção capitalista existente e se organiza segundo a experiência imediata do consumo. A partir deste raciocínio desenvolvido por Debord, compreende-se que o poder é estruturado como alienação na economia espetacular-mercantil. Na ordem espetacular, o poder como alienação se apresenta como síntese disjuntiva: unifica porque separa, separa porque unifica. Tal significa dizer que o espetáculo é a realização do poder separado e desativado de qualquer potencialidade revolucionária das práticas sociais. A sociedade capitalista permanece atomizada na medida em que é destituída de seu poder prático de romper com o espetáculo. Por fim, apresentar o poder como alienação significa compreender a dominação da economia sobre a vida social: "o espetáculo exprime o que a sociedade *pode fazer*, mas nesta expressão o *permitido* opõe-se absolutamente ao *possível*."

**1 - Introdução: *sociedade do espetáculo*?**

Esse trabalho faz parte de uma pesquisa maior e ainda em curso cujo objetivo central é investigar a possibilidade das sociedades humanas desenvolverem sua normatividade e instituições político-jurídicas não fundamentadas na experiência da alienação, própria das estruturas atuais da sociedade do espetáculo e do estado de exceção. Circunscrevemos a temática desta apresentação tendo em vista a relação entre poder e alienação a partir da perspectiva de Guy Debord sobre a *sociedade do espetáculo*.

Para que as discussões não sejam reduzidas a um debate incapaz de se conectar a um conjunto de reflexões críticas que incidem com o que estamos confrontados, faz-se necessário pensar questões atuais e sensíveis à Filosofia e à Teoria Social e Política tanto em um plano prático quanto em um plano teórico. Pensar o contexto atual da *sociedade do espetáculo* conjuntamente com as circunstâncias e os fatos que nos circundam e que estão inter-relacionados também significa pensar a transformação da política e de toda a vida social.

Segundo Agamben, todas as transformações sociais e políticas da contemporaneidade capitalista culminaram em uma fantasmagoria espetacular (AGAMBEN, 1993, p. 61). Para se entender a dimensão dessa constatação, é preciso compreender o que Debord definiu como a *sociedade do espetáculo*. Alfa e ômega da economia capitalista, na qual qualquer forma é ou pode ser transformada em mercadoria e, portanto, em algo consumível, o *espetáculo* é o resultado e o projeto do modo de produção existente (DEBORD, 2011, Tese 6, p. 14). A *sociedade do espetáculo* se organiza segundo a experiência imediata do consumo, sendo uma visão de mundo (*Weltanschauung*) que objetivou a relação social entre pessoas mediada por imagens (DEBORD, 2011, Teses 4 e 5, p. 14).

O conceito-chave da *sociedade do espetáculo* é o de alienação, pelo qual o ser humano passa a ser considerado espectador-consumidor ao mesmo tempo em que é mercadoria, produto que carrega uma falsa consciência e um olhar iludido (DEBORD, 2011, Tese 47, p. 33). Daí porque Debord afirma que "o espetáculo domina os homens vivos [...]. Ele nada mais é que a economia desenvolvendo-se por si mesma" (DEBORD, 2011, Tese 16, pp. 17-18). O espetáculo é a cisão consumada no interior do ser humano, o exílio da sua potencialidade. Toda a vida humana está subordinada às leis que resultam da economia capitalista em uma *sociedade do espetáculo*.

O poder político-jurídico do Estado também se torna um dos alicerces que o espetáculo necessita: uma instância superior que oferece os fundamentos jurídicos e que garante a ordem do capital, seus pressupostos de valorização no quadro da concorrência assim como um aparelho repressivo caso o material humano se insubordine (GRUPO KRISIS, 2003, p. 65). A força do espetáculo aliada às categorias político-jurídicas tradicionais (tais como propriedade, identidade, território, soberania, povo, voto, representação etc.) transforma toda a normatividade humana em uma forma-mercadoria que toma lugar no contexto atual enquanto administração e gestão de agrupamentos humanos em favor de determinações econômicas.

Para Debord, a atual estrutura estatal que se autodenomina "democrática" se desenvolve na medida em que afasta as pessoas da experiência do poder ao legitimar os interesses das classes dominantes e a "liberdade ditatorial do Mercado, temperada pelo reconhecimento dos Direitos do homem espectador” (DEBORD, 2011, p. 11). Ainda segundo o autor, as raízes do espetáculo estão cravadas no terreno da economia que, tornando-se abundante, submete toda a vida social à gestão totalitária do mercado espetacular (DEBORD, 2011, Tese 58, p. 39).

Submetido à lógica do espetáculo, o "Estado democrático de direito" assegura a existência de uma ordem jurídico-política que alicerça o funcionamento da *sociedade do espetáculo*. Para Hardt & Negri (2005, pp. 222-223), o direito se tornou um privilégio de poucos ao invés de ser uma garantia de oportunidades para todos. O direito se constituiu então como expressão interna do acordo entre capitalistas e não mais como “uma coerção externa que regula o capital.” É nesse sentido que, paraMatos (2014), a desregulamentação do econômico é uma falácia, uma vez que a ordem que o sustenta legitima práticas necessárias ao capital, nas quais a ação econômica capitalista se vale de um instrumental político-jurídico que amplifica e garante o espetáculo. Segundo o autor:

Todo regime econômico capitalista precisa se apresentar enquanto uma ordem. Ele necessita da força estatal para se impor e se manter. A autoridade econômica capitalista só pode existir mediante o apoio ativo de autoridades políticas, seja para que os sistemas econômicos nacionais estejam configurados e funcionem de modo semelhante, seja para reafirmar e legitimar os direitos do capital (propriedade, controle de mercado e mão-de-obra, “livre concorrência” etc.), seja, finalmente, para garantir a aplicação eficiente e centralizada de sanções legais nacionais e internacionais (MATOS, 2014, pp. 157-158).

Para Debord (2011, Teses 32 e 34, pp. 24 - 25), o espetáculo pode ser definido como o capital acumulado em tal grau que corresponde a uma fabricação de alienação e, nesse contexto, o ser humano é sua principal mercadoria. Tal significa que a autonomia e o domínio da economia só faz crescer a alienação, que é seu núcleo e pressuposto. Conforme Matos (2013), o espetáculo empobrece e falsifica a vida, afastando o homem do homem e o abandonando ao senhorio das coisas que ele próprio produziu, vistas então como a real realidade. O triunfo do espetáculo sobre todas as relações recai também, e principalmente, sobre a esfera político-jurídica, uma vez que esta é essencial para a manutenção da ordem espetacular. O estágio extremo da forma Estado é o *Estado espetacular*. Agamben sintetiza tal correspondência entre Estado e economia capitalista da seguinte forma:

O capitalismo na sua forma última [...] apresenta-se como uma imensa acumulação de espetáculos, em que tudo aquilo que era directamente vivido foi expulso por uma representação. Porém, o espetáculo não coincide simplesmente com a esfera das imagens ou com aquilo que chamamos hoje *media*: é "uma representação social entre pessoas, mediatizada através das imagens", a expropriação e alienação da própria sociedade humana. Ou, de uma forma lapidar: "o espetáculo é o capital num tal grau de acumulação que se torna imagem". Mas, por isso mesmo, o espetáculo não é mais do que a pura forma da separação: aí, onde o mundo real se transformou numa imagem e as imagens se tornam reais, a potência prática do homem separa-se de si própria e apresenta-se como um mundo em si. É na figura deste mundo separado e organizado através dos *media*, em que as formas do Estado e da economia se penetram mutuamente, que a economia mercantil acede a um estatuto de soberania absoluta e irresponsável sobre toda a vida social (AGAMBEN, 1993, pp. 61-62).

Para se compreender o poder como alienação a partir do conceito de *sociedade do* *espetáculo* desenvolvido por Debord é necessário que se compreenda que o espetáculo é o momento em que a alienação ocupou totalmente a vida social. Conforme demonstraremos a seguir, o poder como alienação se apresenta como síntese disjuntiva: unifica porque separa, separa porque unifica.

**2 - A separação consumada: poder como alienação**

Não há espaço aqui para uma descrição sistemática e detalhada do surgimento e do uso das ideias que desenvolveram o conceito de alienação, o qual pertence a uma problemática filosófica ampla e complexa. Desde a abordagem judaico-cristã, passando pela secularização do conceito religioso de alienação e desembocando na teoria da alienação de Marx, ainda hoje muito se discute sobre as determinantes fundamentais da alienação no contexto contemporâneo.[[3]](#footnote-2)

Em primeiro lugar, é preciso compreender que na sociedade capitalista as forças produtivas humanas estão colonizadas. Ainda que haja resistências em face do poder constituído, as lutas são constantemente assimiladas na tessitura do espetáculo.[[4]](#footnote-3) A alienação reconfigura as relações humanas transformando-as em apologias ao consumo, ou seja, construindo subjetividades incapazes de romper com a velha dicotomia entre dominantes e dominados. Assim, as relações de poder que se hierarquizam e submetem as pessoas são naturalizadas no capitalismo. A ordem espetacular é a ordem do capital como realidade objetiva na qual “a alienação recíproca é a essência e a base da sociedade existente” (DEBORD, 2011, Tese 8, p. 15). Observa-se, portanto, que o espetáculo é um processo de separação constante e presença permanente: trata-se de um instrumento de unificação que expressa a separação, ou seja, a alienação generalizada (DEBORD, 2011, Tese 3, p. 14).

Alienação é, originariamente, um conceito utilizado em âmbito jurídico (*alienatio*) que designa uma cessão de bens de propriedade de uma pessoa para outra. No campo da filosofia política, especificamente nos contratualistas, este conceito é reaproveitado para descrever a transferência do direito de se autogovernar para o soberano, com o objetivo de manter a ordem e a paz social (PIANCIOLA, 2002, p. 20). Trata-se da tradicional analogia entre corpo político e corpo humano: a constituição da sociedade civil somente seria possível com a cabeça do soberano guiando seus membros.[[5]](#footnote-4) Cria-se assim uma unidade estrutural entre o corpo do soberano e o corpo social através da qual são naturalizadas e reforçadas “a divisão das funções sociais” (HARDT; NEGRI, 2005, p. 413). Tal constitui uma cessão positiva de reciprocidade, uma vez que possibilita a instituição do Estado e a organização da sociedade civil.

A alienação se torna notadamente objeto de investigação em Hegel, para quem ela não tem estritamente sentido positivo, mas uma relação dialética negativo-positiva.[[6]](#footnote-5) Em Hegel tal ocorre assim porque é necessário o processo de alienação-estranhamento, ou seja, a perda de si mesmo para que o ser humano objetive-se enquanto ser humano, e isso somente é possível na medida em que se reencontre no outro. O cenário é o mundo da cultura edificado pelo homem, mas estranhado a ele. Conforme Hegel:

O ser-para-si tem seu ser-para-si por objeto, como algo simplesmente Outro; e ao mesmo tempo, de modo igualmente imediato, como si mesmo; [tem por objeto a] si como um Outro, não que esse tenha um outro conteúdo, mas o conteúdo é o mesmo Si na forma de absoluta oposição, e de um ser-aí indiferente completamente próprio. Assim está aqui presente o espírito desse mundo real da cultura: espírito consciente de si em sua verdade e [consciente] de seu conceito (HEGEL, 2002, § 520, p. 56).

Para Marx, a alienação possui um caráter concreto e material, destacando a alienação do homem no capital (MORA, 1978, p. 11). Quando as forças produtivas do ser humano são separadas dos meios de produção, ou melhor, do domínio sobre os meios de produção, as condições de trabalho reforçam a estrutura capitalista que se assenta na propriedade. Portanto, o conceito de alienação desempenha um papel essencial ao possibilitar o processo de reificação do homem. Trata-se do estranhamento do que produz com seu trabalho e o que ganha o capitalista com o produto do trabalho alheio (MARX, 2011, p. 39). Segundo o autor, o trabalhador inserido nesse processo torna-se mais pobre na medida em que produz riqueza, torna-se mercadoria barata quanto mais mercadoria cria. Marx conclui que:

[...] o objeto (*Gegenstand*) que o trabalho produz, o seu produto, se lhe defronta como um *ser estranho*, como um *poder independente* do produtor. O produto do trabalho é o trabalho que se fixou num objeto, fez-se coisal (*sachlich*), é a *objetivação* (*Vergegenständlichung*) do trabalho. A efetivação (*Verwirklichung*) do trabalho é sua objetivação. Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como *desefetivação* (*Entwirklichung*) do trabalhador, a objetivação como *perda do objeto* e *servidão ao objeto*, a apropriação como *estranhamento* (*Entfremdung*), como *alienação* (*Entäusserung*) (MARX, 2011, p. 80).

Por seu turno, Debord descreve a alienação como sendo o próprio espetáculo. Ao mesmo tempo em que o espetáculo é parte da sociedade e seu instrumento de unificação, apresenta-se também como a própria sociedade. A sociedade *do espetáculo*, resultado da alienação que já estava no núcleo original da economia, mostra-se como unidade e divisão na aparência.[[7]](#footnote-6) Seu desenvolvimento reforçou cada vez mais a separação entre o ser humano e o que produz, na medida em que a vida do ser humano é seu produto. Matos (2015) descreverá o espetáculo como um fim em si mesmo tendo como única finalidade sua autorreprodução: um fim absoluto não pode aceitar nada diverso de si. Tudo precisa ser vivido no finalismo imediato do momento presente.

A partir da percepção da alienação na *sociedade do espetáculo*, compreendemos o poder como alienação em uma economia espetacular-mercantil. O poder como alienação não se trata de um estágio *espetacular* do desenvolvimento capitalista. Trata-se, na verdade, da separação mais antiga que criou as restantes: a do poder separado e institucionalizado, fundado em noções como soberania, representação e hierarquia. O espetáculo "é o autorretrato do poder na época da sua gestão totalitária das condições de existência" (DEBORD, 2011, Tese 24, p. 20). Anselm Jappe explica:

A partir da dissolução das comunidades primitivas, todas as sociedades conheceram, no interior de si mesmas, um poder institucionalizado, uma instância separada, e todos esses poderes tinham algo de espetacular. No entanto, só no período moderno é que o Poder conseguiu acumular meios suficientes não só para estabelecer um domínio completo sobre todos os aspectos da vida, mas também para poder, activamente, modelar a sociedade segundo as suas próprias exigências. Fá-lo sobretudo através de uma produção material que tende a recriar continuamente tudo o que gera isolamento e separação, do automóvel à televisão (JAPPE, 2008, p. 20).

Debord ainda afirma que o espetáculo é a especialização do poder como alienação. Não se trata de um "poder sobre" ou de um "poder para", não se trata de uma "capacidade" ou "mandato": trata-se da institucionalização da alienação no *nomos* estatista que produz, reproduz e assegura a dinâmica capitalista de dominação. Conforme Debord:

[...] o espetáculo moderno expressa o que a sociedade *pode fazer*, mas nessa expressão o *permitido* opõe-se de todo ao *possível*. O espetáculo é a conservação da inconsciência na mudança das condições de existência. Ele é seu próprio produto, e foi ele quem determinou as regras: é um pseudossagrado. Mostra o que ele *é*: o poder separado desenvolvendo-se em si mesmo, no crescimento da produtividade por meio do refinamento incessante da divisão do trabalho em gestos parcelares, dominados pelo movimento independente das máquinas; e trabalhando para um mercado cada vez mais ampliado. Toda comunidade e todo senso crítico dissolveram-se ao longo desse movimento, no qual as forças que conseguiram crescer ao se separar ainda não se *encontraram* (DEBORD, 2011, Tese 25, pp. 21-22).

O espetáculo constitui a essencial contemplação sagrada da ordem mítica em que todo o poder se envolve desde a origem (DEBORD, 2011, Tese 25, p. 21). Na ordem espetacular, o poder como alienação se apresenta como síntese disjuntiva: unifica porque separa, separa porque unifica. Tal significa dizer que o espetáculo é a realização do poder separado e desativado de qualquer potencialidade revolucionária das práticas sociais. A sociedade capitalista permanece atomizada na medida em que é destituída de seu poder prático de romper com o espetáculo. O espetáculo só espera devoção.

**3 - Considerações finais**

Ainda que o espetáculo derive de formas ancestrais de poder calcadas na separação e na hierarquização, nos dias de hoje ele impõe tais pautas à própria tessitura social, criando assim uma *sociedade do poder* em que, paradoxalmente, o poder parece não estar em lugar nenhum. Tal se dá, obviamente, porque o poder espetacular se tornou independente de qualquer *medida*, constituindo-se continuamente como força separadora e invisibilizadora, por mais que seus símbolos imediatos possam ser traduzidos nas contínuas imagens que o espetáculo gera.

O que se assiste nos nossos dias é a construção de narrativas imediatas sobre o mundo: irreflexivas, digeríveis e plenamente disponíveis, elas são capazes de superar os limites do espaço e do tempo, apontando para um futuro que se instalará entre a mudez animal e o para-além da linguagem, traduzindo-se talvez em grandes ideogramas de neon a invocar a proteção de uma companhia transnacional qualquer. As potencialidades desse sistema somente agora começam a ser descobertas em sua total magnitude pelas “democracias” ocidentais, que perceberam a possibilidade de, por meio do espetáculo, reescrever a história *como ela deveria ter sido*. Essa é uma consequência da forte atemporalidade do espetáculo, que não nega o tempo, mas une todos os tempos em um só, insípido e amorfo. De fato, o espetáculo inaugura uma nova maneira de vivenciar o tempo, conforme já notara Debord.

Estas breves linhas têm por função unicamente demonstrar o surgimento desse novo tipo de poder, que já não pode ser lido por meio das clássicas tipologias, tais como as de Aristóteles (poder paterno, despótico e político) e de Max Weber (poder tradicional, carismático e racional-legal). O poder espetacular indica um tal grau de concentração totalitária que qualquer tentativa de analisá-lo como algo externo à sociedade se torna não apenas vã, mas também perigosa. Daí a necessidade de se desenvolver estruturas de crítica específicas diante do espetáculo, entendendo o modo como ele se amalgamou à sociedade, o que indica a urgência de uma reconstrução filosófica de todo o discurso sobre o poder, tarefa que só uma *filosofia radical* pode realizar. Todavia, esse tema é um assunto para outro momento.

**REFERÊNCIAS**

AGAMBEN, Giorgio. *A comunidade que vem*. Trad. António Guerreiro. Lisboa: Presença, 1993.

D'ABBIERO, Marcella, A “alienação” em Hegel: usos e significados de *Entäusserung*, *Entfremdung*, *Veräusserung*. In: *Verinotio*, ano X, n. 19, abr.2015. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.44908788562667.pdf>.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011.

GRUPO KRISIS. *Manifesto contra o trabalho*. Trad. José Paulo Vaz. Lisboa: Antígona, 2003.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão*: guerra e democracia na era do império. Trad. Clóvis Marques. Rev. técnica Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. Trad. Paulo Meneses; com a colaboração de Karl-Heinz Efken e José Nogueira Machado. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: UFS, 2002.

HOBBES, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JAPPE, Anselm. *Guy Debord*. Trad. Iraci D. Poleti e Carla da Silva Pereira. Lisboa: Antígona, 2008.

LOCKE, John. *Segundo tratado* *do* *governo civil*. Trad. Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *As jornadas de junho foram revolucionárias? Crítica, marxismo e pós-modernismo nas ruas do Brasil (e do mundo)*. Conferência proferida nas X Jornadas Internacionales de Filosofía Política da Universitat de Barcelona, 2013.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. A multidão contra o estado: rumo a uma comunidade inapropriável. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 108, pp. 157-158, 2014.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *Filosofia radical e utopias da inapropriabilidade: uma aposta* an-árquica *na multidão*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2015.

MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Trad. Jesus Ranieri. São Paulo: Contraponto, 2011.

MÉSZÁROS, István. Origens da concepção de alienação. In: *A teoria da alienação em Marx*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, pp. 31-66, 2016.

MORA, José Ferrater. Alienação. In: MORA, José Ferrater. *Dicionário de filosofia*. Trad. António José Massano e Manuel Palmeirim. Lisboa: Dom Quixote, pp. 10-11, 1978.

PIANCIOLA, Cesare. Alienação. In:BOBBIO, Norberto *et al*. *Dicionário de política*. Trad. Carmen C. *et al*. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília, pp. 20-23, 2002.

1. Pós-Doutor pela *Universitat de Barcelona* com bolsa da CAPES. Doutor em Direito e Justiça e Mestre em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor Adjunto IV de Filosofia do Direito e disciplinas afins da UFMG. Professor Residente no Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares da UFMG (IEAT/UFMG). *E-mail*: vergiliopublius@hotmail.com [↑](#footnote-ref-0)
2. Mestra em Direito e Justiça pela UFMG e doutoranda em Direito pela UFMG. Professora no curso de Direito da Nova Faculdade (Contagem/Brasil). *E-mail*: joykssouza@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
3. Para uma breve, mas substancial leitura sobre as origens da concepção de alienação, cf. MÉSZÁROS, István. Origens da concepção de alienação. In: *A teoria da alienação em Marx*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2016, pp. 31-66. [↑](#footnote-ref-2)
4. "As falsas lutas espetaculares das formas rivais do poder separado são ao mesmo tempo reais, na medida em que expressam o desenvolvimento desigual e conflitante do sistema, os interesses relativamente contraditórios das classes ou das subdivisões de classes que integram o sistema, e definem sua própria participação no poder do sistema. O desenvolvimento da economia mais avançada é o confronto entre determinadas prioridades. [...] No espetáculo, essas diversas oposições podem aparecer segundo critérios diferentes, como sociedades totalmente distintas. Mas, na condição real de setores particulares, a verdade de sua particularidade reside no sistema universal que as contém: no movimento único que transformou o planeta em seu campo, o capitalismo" (DEBORD, 2011, Tese 56, p. 38). [↑](#footnote-ref-3)
5. Segundo HOBBES: "Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa, realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem*: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembléia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações*. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele *Deus Mortal*, ao qual devemos, abaixo do *Deus Imortal*, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e da ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do Estado, a qual pode ser assim definida: *Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum*" (HOBBES, 1983, Capítulo XVII, pp. 105-106). Já para LOCKE: "Aqueles que estão reunidos de modo a formar um único corpo, com um sistema jurídico e judiciário com autoridade para decidir controvérsias entre eles e punir os ofensores, estão em sociedade civil uns com os outros; mas aqueles que não têm em comum nenhum direito de recurso, ou seja, sobre a terra, estão ainda no estado de natureza, onde cada um serve a si mesmo de juiz e de executor, o que é, como mostrei antes, o perfeito estado de natureza" (LOCKE, 1994, Capítulo VII, § 87, p. 58). [↑](#footnote-ref-4)
6. O tema da alienação em Hegel é até hoje muito debatido e cheio de polêmicas. A literatura hegeliana em torno desse problema não é uníssona; ao contrário, há várias interpretações a respeito. Cf. D'ABBIERO, Marcella, *A “alienação” em Hegel*: usos e significados de *Entäusserung,* *Entfremdung*, *Veräusserung*. In: *Verinotio*, ano X, n. 19, abr. 2015. Disponível em: < http://www.verinotio.org/conteudo/0.44908788562667.pdf>. [↑](#footnote-ref-5)
7. "O espetáculo, como a sociedade moderna, está ao mesmo tempo unido e dividido. Como a sociedade, ele constrói sua unidade sobre o esfacelamento. Mas a contradição, quando emerge no espetáculo, é, por sua vez, desmentida por uma inversão de seu sentido; de modo que a divisão é mostrada unitária, ao passo que a unidade é mostrada dividida" (DEBORD, 2011, Tese 54, p. 37). [↑](#footnote-ref-6)